



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.940, de vinte e dois de agosto de 2011 e dispositivos da Lei Municipal nº 3.002, de seis de fevereiro de 2012.

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.002, de 2012, que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Gestor referido no caput do artigo 3º deverá contar obrigatoriamente com os seguintes representantes:

I- um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

III- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV- um representante da Procuradoria Geral do Município;

V- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

VII- um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado- CDL;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

VII- *um representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Gramado – ABRASEL;*

IX- *um representante do Convection & Visitors Bureau da Região das Hortênsias;*

X- *um representante da Associação Cultural e Turismo de Gramado - ACTG;*

XI- *um representante da Visão - Agência de Desenvolvimento.*

Parágrafo único.

Art. 2º. *Altera o caput e inclui o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, com os seguintes objetivos:

I –

II –

III –

IV –

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Turismo será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Eventos, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º. *Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.002, de 2012, que altera o caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 9º. Altera o caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta vinculada aos eventos, com rubricas individualizadas para cada um, todos em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

§ 1º. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, a disponibilidade de caixa será aplicado no mercado de capitais em instituição financeira oficial.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 2º. *A prestação de contas dos eventos será apresentado ao Poder Legislativo simultaneamente com a apresentação ao Poder Executivo.*

Art. 4º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.940, de 2011 e da Lei Municipal nº 3.002, de 2012, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.940, de vinte e dois de agosto de 2011 e dispositivos da Lei Municipal nº 3.002, de seis de fevereiro de 2012.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.940 de 2011 e Lei 3.002, de 2012, que altera a Lei 2.940, de 2011, que dispõe sobre a realização de eventos na cidade de Gramado, cria Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende adequar a legislação para atendimento das necessidades técnicas e interesse público, com a alteração dos componentes do Conselho Gestor de Eventos, substituindo os representantes governamentais das Secretarias Municipais de Indústria e Comércio e Relações Institucionais por representantes da Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Outrossim, o Poder Executivo, através do presente projeto, pretende adequar a legislação para atendimento das necessidades técnicas e interesse público, vinculando o Fundo Municipal de Eventos à Secretaria Municipal de Turismo e definindo o Secretário Municipal da Turismo como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Eventos.

Isso, porque, se tratando de fundo municipal, os recursos (receitas e despesas) são públicos e devem estar vinculados a uma Secretaria, nesse caso específico, à Secretaria Municipal de Turismo,

Ademais, embora o caput do artigo 12 da Lei nº 2.940 de 2012 refira que o Fundo Municipal de Eventos será gerido e administrado pela Secretária da Fazenda, pois trata-se de uma questão técnica-contábil, a deliberação dos recursos devem ser da Secretaria Municipal de Turismo, as quais as dotações orçamentárias e

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

projetos atividades estão vinculados, sem prejuízo da exceção disposta no parágrafo único do art. 12.

Trata ainda da forma como deverá ser realizada a prestação de contas dos eventos junto ao Poder Legislativo, com alteração do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei 2.940, de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Josué Felipe Alves Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br